



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano	18\$	Semestre 9\$50
As 3 séries	"	8\$	" 4\$50
A 1.ª série	"	8\$	" 3\$50
A 2.ª série	"	8\$	" 2\$50
A 3.ª série	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:635, permitindo que o Banco de Portugal, para os obrigacionistas que não apresentem autorização judicial e sejam portadores de não mais de dez obrigações do empréstimo das classes inactivas, substitua esses títulos por outros do Estado, pela cotação do dia do sorteio e com idêntico averbamento.

Decreto n.º 2:636, considerando de 1.ª classe o concelho da Figueira da Foz, para os efeitos do artigo 8.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 782, determinando que na 3.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos seja constituída uma secção especial de estudos encarregada da execução de todos os trabalhos técnicos necessários para a organização dos projectos de conjunto das obras a executar em cada um dos troços do rio Tejo.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:637, inserindo novas disposições acerca dos contratos de arrendamento de terras e de parceria agricola na provincia de Cabo Verde.

Decreto n.º 2:638, aumentando o efectivo da guarnição da provincia de Angola com mais quatro companhias indígenas de infantaria no efectivo máximo.

Decreto n.º 2:639, fixando o salário dos guardas supranumerários do Circulo Aduaneiro de S. Tomé.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:640, aprovando a equivalência entre as escalas de valores dos vários regimes de instrução primária e normal e revogando o decreto n.º 2:233 de 14 de Abril de 1915.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:635

Devendo ter lugar em 1 de Outubro próximo o último reembolso que finaliza a operação de crédito de 4:500.000\$ feita pelo Banco de Portugal ao Estado, em execução do contrato de 14 de Dezembro de 1897, para ocorrer ao pagamento das classes inactivas; e

Considerando que, entre as obrigações a amortizar, muitas há averbadas a menores e interditos, e outras com cláusulas restritivas da propriedade, como sejam dotes e usufrutos;

Considerando que o Banco de Portugal não pode reembolsar os obrigacionistas, ou seus representantes, do valor das obrigações nas condições supra, sem que pelos interessados seja exhibida autorização judicial, e é certo

que o processo desta exige longas despesas que muitos dos pequenos obrigacionistas não podem suportar:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, permitir que o Banco de Portugal, para os obrigacionistas que não apresentem autorização judicial e sejam portadores de não mais de 10 obrigações do empréstimo das classes inactivas, substitua esses títulos por outros do Estado, pela cotação do dia do sorteio e com idêntico averbamento.

Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1916.— BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:636

Verificando-se que a importância, em verba principal, das contribuições predial, industrial, sumptuária e de décima de juros liquidadas no ano de 1915 no concelho da Figueira da Foz foi superior ao limite fixado na alínea a) do n.º 1.º do artigo 8.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar, para os efeitos do citado artigo 8.º daquele decreto-lei, que seja considerado de 1.ª classe o referido concelho.

O mesmo Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1916.— BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 782

Sendo de longa data reconhecida a conveniência da organização dum plano geral de melhoramentos do rio Tejo, sob os diferentes pontos de vista da sua navegação, da arborização das encostas das suas margens, do aproveitamento agricola dos seus vastos campos marginaes inundáveis, da salubridade e defesa contra as cheias das principais povoações ribeirinhas e do aproveitamento das suas águas para a irrigação e para a utilização industrial;

Considerando que, embora lutando com as dificuldades provenientes da má situação financeira do Estado, muitas e importantes obras tem sido construídas no vale do Tejo com o fim de melhorar o regime do rio e defen-